
**AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOUREIRA E DA DÍVIDA PÚBLICA –
IGCP, E.P.E.**

PARECER DO FISCAL ÚNICO

EXERCÍCIO DE 2022

LISBOA

AV.ª DUQUE D'ÁVILA, 185, 5º
1050-082 LISBOA
PORTUGAL

PORTO

AV.ª DA BOAVISTA, 1167, 4º, SALA 4.4
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250

F. (+351) 211 605 254

E. RCA.GERAL@RCAAC

PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Em cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 200/2012, de 27 de agosto, que publicou os Estatutos da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., adiante designada por IGCP, apresentamos o nosso Parecer sobre os documentos de prestação de contas relativos ao período findo em 31 de dezembro de 2022.
2. Fomos nomeados Fiscal Único através de Despacho nº 337/2022-SET, de 23 de outubro de 2022, do Sr. Secretário de Estado do Tesouro.
3. Após a data referida no ponto anterior, acompanhamos regularmente a atividade desenvolvida pelo IGCP através da leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração, de contactos com os membros deste órgão e com os Serviços e do desenvolvimento dos procedimentos julgados necessários com vista à verificação da boa execução da contabilidade e do cumprimento das disposições aplicáveis em matéria orçamental, contabilística e de tesouraria.
4. Em matéria orçamental analisámos as alterações efetuadas ao orçamento inicial e a respetiva execução, constatando-se que a receita realizada no exercício corresponde a 80,4% do orçamento corrigido, enquanto a despesa corresponde a 95,4% do orçamento corrigido.
5. Em 20 de dezembro de 2022 emitimos relatório sobre os Instrumentos de Gestão Previsional para o ano de 2023.
6. A variação verificada no balanço face ao ano anterior, na parte referente ao ativo, decorre essencialmente do aumento na aplicação em CEDIC e dos saldos de depósitos à ordem. O passivo reduziu cerca de 12,3%.
7. As prestações de serviços verificaram um incremento de 19,4% face ao ano anterior, tendo as transferências e subsídios correntes recebidos registado igualmente uma variação positiva em 10,1%. No que respeita aos gastos, verificou-se um incremento de 7,0% nos Fornecimentos e serviços externos, resultante essencialmente do aumento nos gastos com os protocolos de cobrança de DUC, mas que são compensados com o incremento nos rendimentos, e de 3,4% nos Gastos com pessoal, aumento este decorrente essencialmente das atualizações de vencimentos.
8. De acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento (em conformidade com o Decreto-Lei nº 53/2022, de 12 de agosto) reportada ao 4º trimestre de 2022, o IGCP não consta como estando em incumprimento relativamente ao prazo médio de pagamentos estabelecido.
9. Ainda de acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento, o IGCP não integrava, com referência a dezembro de 2022, a lista das entidades da Administração Central que se encontram em incumprimento nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).
10. O IGCP deverá analisar a oportunidade de implementação de um sistema de controlo de gestão, com vista à disponibilidade de informação de gestão mais atempada e de um adequado controlo orçamental.


PRAXITY
Empowering Business Globally

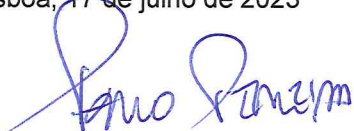
11. Analisámos os documentos de prestação de contas preparados em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) (Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Anexo às Demonstrações Financeiras e Mapas de Execução Orçamental), tendo concluído que os mesmos possibilitam uma adequada compreensão quer da posição financeira do IGCP em 31 de dezembro de 2022, quer do modo como se desenrolaram as atividades e se formou o resultado no ano findo naquela data.

12. Elaborámos também a Certificação Legal das Contas decorrente do exame efetuado, a qual deve ser considerada como fazendo parte integrante deste Parecer.

13. Finalmente, cumpre-nos assinalar o apoio e colaboração recebidos do Conselho de Administração do IGCP e dos Serviços na disponibilização da informação e na prestação dos esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das nossas funções de fiscalização.

14. Como consequência do trabalho efetuado, e tendo em consideração os aspetos referidos na Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de PARECER que as Contas apresentadas pelo Conselho de Administração devem ser aprovadas.

Lisboa, 17 de julho de 2023



RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A.
representada por Paulo Fernando da Silva Pereira
ROC nº 931; CMVM 20160548